LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a

administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Errata

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificada a Lei nº 1019, de 27 de dezembro de 2007, com a inclusão do ANEXO I, que faz parte integrante da referida Lei, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional – COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;
V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Lei nº. 1019/2007).

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14-17	R$ 250,00	10
II	júnior	18-24	R$ 500,00	10

Boa Vista–RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Pregão Eletrônico nº 001/2008
Processo 058/2007-SMFI

Objeto: Contratação de Empresa para Implantar o Programa de Desenvolvimento Institucional da PMBV, exclusivamente voltado ao desenvolvimento de Pessoal - Educação e Formação Continuada para os Servidores Públicos Municipais em parceria com o Governo Federal, através do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2008 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 23/01/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 23/01/2008 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 024/07
Processo 0283/2007-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 003/E-GPRE, ano 2007, comunica a quem interessar que após analise referente ao Recurso interposto pela empresa E. C. DA SILVA ARAÚJO, recebo o presente Recurso, mas NEGO PROVIMENTO, com fulcro artigo 9º da Lei 10520/00 e no § 5º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificada a Lei nº 1019, de 27 de dezembro de 2007, com a inclusão do ANEXO I que faz parte integrante da referida Lei, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 1019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado a atender os atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades individuais olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Nacional - COB, com material esportivo e locomoção.

Art. 2º. Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas a Categoria de Atleta Juvenil, destinada aos esportistas de 14 a 17 anos que participem com destaque dos Campeonatos Olímpicos Estaduais e/ou Nacionais e a Categoria Adulto, relativa aos atletas de 18 a 24 anos, que tenham participado de competição esportiva olímpica em âmbito Estaduais e/ou Nacional;

Art. 3º. Os atletas serão apresentados por suas respectivas Federações, devidamente comprovada por histórico de resultados e situação nos rankings estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta que for apresentado nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de rendimento das modalidades olímpicas individuais, filiado na Federação Desportiva Estadual de sua modalidade, as quais deverão ser filiadas às suas respectivas Confederações, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpico Nacional.

II - Possuir residência fixada na cidade de Boa Vista por no mínimo 2 (dois) anos;

III - Apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental e esta regularmente matriculado em instituição de ensino;

V - Apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º. O atleta beneficiado com bolsa prevista neste artigo, e que após doze meses venha conquistar medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos terá o benefício automaticamente, renovado.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. O Programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece no anexo I, parte integrante desta Lei..

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que será gestora do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Lei nº. 1019/2007).

Item	Categoria	Faixa Etária	Valor/Mês	Nº. de vagas
I	Juvenil	14-17	R$ 250,00	10
II	júnior	18-24	R$ 500,00	10

Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2119, publicado em 28 de dezembro de 2007, fica retificado o art. 1º, da Lei nº 1009, de 27 de dezembro de 2007, especificamente no que se refere ao valor, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES através do banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais),. . . . . "

Leia-se:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES através do banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),....."

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 07 de janeiro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 0101/2007
PROCESSO: 183/07-(SMDS)

Pelo exposto, a Comissão recomenda a adjudicação, a empresa MEDISUL COM. E REPRES. LTDA, pelo valor total de R$ 35.643,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Por apresentar menor preço unitário.

Boa Vista RR, 10/01/2008.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

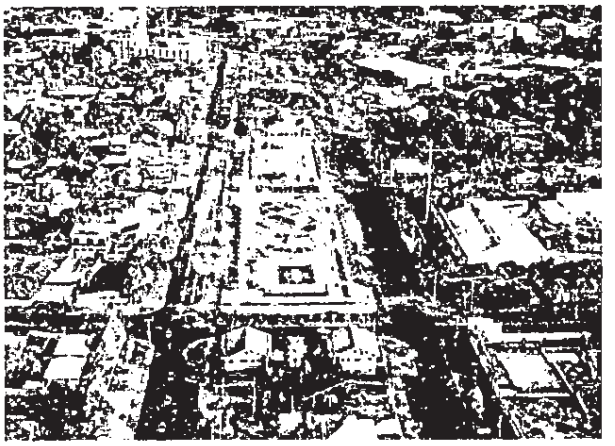
CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
ROSELI ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Superintendência de Gestão de Pessoas, 07 de janeiro de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
Interina



NÃO JOGE LIXO,
NEM GALHADAS NA RUA.
ESSA CIDADE É SUA.



INCLUSÃO DIGITAL:
22 LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS.



PATI Á GERA TRABALHO
E RENDA NAS
COMUNIDADES INDÍGENAS.